

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência e Fortalecimento da Segurança Urbana no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, e dá outras providências.

O Vereador, **ANTÔNIO SILVA ADELINO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa Municipal de Prevenção à Violência e Fortalecimento da Segurança Urbana, com a finalidade de ampliar ações preventivas, apoiar os órgãos de segurança pública e promover maior proteção à população.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I** – fortalecer a integração entre o Município e os órgãos de segurança pública estaduais;
- II** – ampliar o monitoramento urbano por meio de câmeras de videomonitoramento em vias públicas e áreas de grande circulação;
- III** – contribuir para a prevenção de crimes e redução da violência no município;
- IV** – promover ações educativas de prevenção à violência, especialmente contra mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V** – incentivar a participação comunitária nas ações de segurança cidadã.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instalar ou ampliar sistemas de videomonitoramento urbano em locais estratégicos do município, incluindo:

- I** – entradas e saídas da cidade;
- II** – centros comerciais;
- III** – áreas escolares;
- IV** – bairros com maior incidência de ocorrências policiais;
- V** – praças, parques e espaços públicos.

§1º As imagens captadas poderão ser compartilhadas com as forças de segurança pública, nos termos da legislação vigente.

§2º O sistema deverá respeitar os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I** – Governo do Estado de Pernambuco;
- II** – Polícias Militar e Civil;
- III** – Ministério Público;
- IV** – Poder Judiciário;
- V** – entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre prevenção da violência e incentivo à denúncia de crimes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

ANTÔNIO SILVA ADELINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas de prevenção à violência e ampliar os mecanismos de proteção da população de Santa Cruz do Capibaribe.

Recentemente, um caso de grande repercussão ocorreu no município, no qual uma mulher foi **assaltada e violentamente agredida com coronhadas de espingarda em via pública**, fato registrado por câmeras de segurança e amplamente divulgado na imprensa, gerando forte preocupação social e sensação de insegurança entre os moradores.

Diante desse cenário, torna-se necessário que o município desenvolva **instrumentos institucionais de prevenção, monitoramento e cooperação com os órgãos de segurança pública**, contribuindo para a redução da criminalidade e a proteção da população.

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, porém também **responsabilidade de todos**, permitindo a atuação complementar dos municípios na prevenção da violência urbana.

Assim, a criação de um programa municipal voltado ao videomonitoramento, integração institucional e ações educativas representa uma medida eficaz para auxiliar as forças de segurança e aumentar a sensação de proteção da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

ANTÔNIO SILVA ADELINO
Vereador